



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 008/77

Dá nova redação aos artigos 200, 209, 216 da Lei 46, Código Tributário Municipal.

O povo do Município de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.200º- Para a cobrança das Taxas de licenças para localização e funcionamento e Taxa de licença eventual ou ambulante, será adotada Tabela com Percentuais com base na unidade Padrão Fiscal.

Art.209º- O pagamento das Taxas será exigido:

- I- Por ocasião do deferimento do pedido de licença
- II- Nos exercícios seguintes, independente do requerimento, caso não haja modificações de atividades.

Art.216º- As Taxas a que se refere o artigo anterior, serão lançados de acordo com as tabelas constantes nesta Seção e arrecadadas por ocasião da concessão da Licença.

TABELA A...SUB GRUPO I...ALÍQUOTA % S/U.P.F, POR ANO.

- I. Alvará de localização para estabelecimento.
- II. Indústria e de produção Agropecuária20%...CR\$140,00.
- 12- Comerciais.....10%.....CR\$70,00.
- 13- Outros.....05%.....CR\$35,00.

TABELA B-...SUB GRUPO II...ALÍQUOTA % S/U.P.F.

- I. Taxa de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante:
 - 1.1. Atividade com utilização de veículos ou máquinas com ou publicidade.
 - a) Por dia.....10%.....CR\$70,00.
 - b) Por mês.....30%.....CR\$210,00.
 - 1.2. Atividade sobre utilização de veículos com ou Publicidade.
 - a) Por dia.....05%.....CR\$35,00.
 - b) Por mês.....20%.....CR\$140,00.
 - 1.3. Licença para Ocupação de solo na vias e logradouro Públicos.
 - A) Espaço ocupado por balcões e barracas.
 - a) Por dia.....05%.....CR\$35,00.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

b) Por mês.....30%....CR\$210,00.

B) Espaço ocupado por cercas e parques.

a) por dia.....03%....CR\$21,00.

c) Por mês.....25%....CR\$161,00.

C) Demais uso das vias e logradouros Públicos não relacionados nos itens anteriores.

a) Por dia05%....CR\$35,00.

b) Por mês.....30%...CR\$210,00.

Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor
a partir de 01-01-1978.

Ass. José Magela da Costa

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.